

PROJETO DE LEI 01-00130/2014 do Vereador Pastor Edemilson Chaves (PP)

“Dispõe sobre plantação hidropônica no teto dos veículos do sistema transporte coletivo urbano no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Autoriza as empresas do sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo a implantar plantação hidropônica no teto dos veículos.

Art. 2º - A plantação hidropônica que trata o caput desta lei deve seguir os seguintes limites:

I. Não poderá exceder os limites laterais do veículo;

II. A altura máxima permitida fica estabelecida em 30 centímetros.

III. Deverão ser respeitadas as saídas de ar, quando existirem;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes”.